



LICITAÇÃO Nº 03/2019 - FMLF

CONVITE Nº 03/2019 - FMLF

1. PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF**, representada neste ato pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída pela Portaria n.º 28/2018-FMLF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 18/06/2019 às 9:00 horas, em sua sede no Vale dos Barris, nº 125, Salvador/BA, licitação na modalidade **CONVITE, TIPO MENOR PREÇO** sob o regime de empreitada por preço global, conforme autorizado por despacho no processo administrativo nº 351/2019 - FMLF, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que são parte integrante independentemente de transcrição.

2. REGÊNCIA LEGAL

- 2.1 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber;
- 2.2 Leis Municipais nº 4.484/92 e nº 8.421/2013, no que couber;
- 2.3 Decretos Municipais nº 10.267/93, nº 15.984/05 e nº 23.781/13, no que couber.
- 2.4 Lei Complementar nº 123/06.

3. OBJETO

- 3.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração dos **Projetos Complementares de Reforma do Memorial das Baianas**.

4. DO EDITAL

- 4.1 Integram o Edital de Licitação os seguintes anexos:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Estimativa de Custos;
- Anexo III Minuta do Contrato;
- Anexo IV Modelo Carta de Credenciamento
- Anexo V Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VI Modelo de Apresentação da Proposta;
- Anexo VII Modelo de Autorização para Participação em Equipe Técnica
- Anexo VIII Modelo de Planilha Orçamentária a ser preenchida pelo Licitante
- Anexo IX Modelo de Declaração de Atendimento ao Decreto Municipal nº 23.781/13,
- Anexo X Dados para assinatura do Contrato;
- Anexo XI Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- Anexo XII Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

4.2 As solicitações de esclarecimento referentes a esta licitação deverão ser encaminhadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão pública, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação – CPL, através dos seguintes canais: 1) em sua sede, situada na Av. Vale dos Barris, 125 – Barris, Salvador/BA, das 8h30 às 12h e das 14h às 16h30; 2) através do e-mail: cpl.fmlf@salvador.ba.gov.br

4.3 A Comissão Permanente de Licitação responderá por meio eletrônico padronizado essas solicitações e enviará uma cópia da resposta (incluindo a consulta, mas sem identificar sua procedência) às demais empresas convidadas ou que tenham solicitado o edital.

5. DO VALOR

5.1 O valor estimado para a presente licitação é de **R\$ 35.803,49** (trinta e cinco mil, oitocentos e três reais e quarenta e nove centavos), conforme critérios utilizados na Planilha Estimativa de Custos detalhada no Termo de Referência – Anexo II do Edital, preço máximo admitido pela Administração, em observância ao disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 6.148/2008.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas relativas ao objeto desta licitação correrão por conta do Projeto/Atividade 15.451.0010.108600 – Elaboração de Projetos Urbanísticos da Orla e de Áreas Estratégicas de Salvador; Natureza da Despesa 3.3.90.35 – Consultoria; Fonte de Recursos 0.1.00.000000 – Tesouro Municipal, para o exercício de 2019, devidamente ajustada nas dotações dos exercícios subsequentes.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

7.2 Poderá participar da licitação, além das empresas convidadas, qualquer outra pessoa jurídica pertencente ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que seja cadastrada no CRC/Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos.

7.3 Será vedada a participação de pessoas jurídicas nas seguintes situações:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- c) Reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal ou, ainda, penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.



8. CREDENCIAMENTO

- 8.1** Na sessão pública para recebimento da proposta e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 8.2** Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, ou, ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo IV do presente edital, que comprove os necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.
- 8.3** Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 8.4** A “carta de credenciamento” ou a procuração deverá ser apresentada separadamente, acompanhada de documento oficial para identificação do representante, não podendo ser inserida em nenhum dos envelopes.
- 8.5** A não apresentação do documento de que trata o subitem 8.2, impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa.
- 8.6** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- 8.7** Caso o participante não integre a relação das empresas convidadas, deverá ser apresentada, no ato do credenciamento, a Certidão de Registro no CRC/Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, de modo a atender ao indicado no item 7.2 deste Edital.

9. DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 9.1** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão, no ato do credenciamento, apresentar documento oficial que comprove essa condição ou utilizar o Modelo de Declaração – Anexo V deste edital. (Art. 3º da LC 123/2006).
- 9.2** Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal; dentre outros.
- 9.3** O licitante acima identificado que não comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.
- 9.5** Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.
- 9.6** O licitante, sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
- 9.7** Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.



10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 10.1** Os documentos de **Proposta de Preços** e **Habilitação** deverão ser apresentados separadamente em 2 (dois) envelopes, opacos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres, para cada licitante:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE Nº 03/2019 – FMLF

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 03/2019 – FMLF

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

- 10.2** A incompatibilidade entre identificação e conteúdo do envelope acarretará a desclassificação do licitante.
- 10.3** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 01 (um) dia útil antes da abertura da sessão pública.

- 10.3.1** Nessa hipótese, os três envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO MARIO LEAL FERREIRA

CONVITE Nº 03/2019-FMLF

SESSÃO EM 18/06/2019, ÀS 9:00 HORAS

ENDEREÇO: AV. VALE DOS BARRIS, Nº 125 – BARRIS

CEP 40070-055, SALVADOR - BA

- 10.3.2** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

11. DO ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma, com suas páginas **rubricadas e numeradas sequencialmente**, encabeçados por Carta de Apresentação (Modelo anexo VI), contendo:

- a) A Razão social, CNPJ, endereço, telefone/fax, e-mail e pessoa de contato;
- b) **Preço Global** para execução dos serviços discriminados no Anexo I – Termo de Referência, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, incluindo todos os impostos, taxas, contribuições, salários, encargos sociais, fiscais, parafiscais, financeiros, trabalhistas, previdenciários ou de acidente de trabalho ou quaisquer outros ônus que porventura venham a incidir;
- c) Planilha Orçamentária do Licitante devidamente preenchida, conforme Anexo VIII deste Edital;
- d) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 11.2 Para apresentação da planilha modelo Anexo VIII não serão admitidas alterações de quantitativos, apenas variações nos preços unitários;
- 11.3 Os preços serão definitivos, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob fundamento de erro ou omissão do fornecedor ou funcionários. O preço apresentado será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato;
- 11.4 Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital. Não serão aceitas propostas com alternativas;
- 11.5 Após a abertura dos envelopes, não serão aceitas desistências de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, bem como não serão aceitos pedidos de reconsideração pela Comissão. Caso ocorram pedidos de tal natureza, estes serão encaminhados em processo administrativo, passíveis de análise pela Assessoria Jurídica da Fundação Mario Leal Ferreira;
- 11.6 Ocorrendo divergência entre os valores descritos e por extenso, prevalecerá o resultado do somatório indicado na Planilha Orçamentária do Licitante;
- 11.7 Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
- 11.8 A proposta de preços deverá incluir todos os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto ora licitado, bem como todas as despesas necessárias à execução do contrato, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

12. DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Os **Documentos de Habilitação** deverão ser apresentados em 01 (um) volume impresso, com suas páginas **rubricadas e numeradas sequencialmente** e assinada na última pelo titular ou representante legal.
- 12.2 Para habilitação nesta Licitação será exigida a seguinte documentação:

12.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- d) Prova de regularidade como a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de regularidade com Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura Municipal de Salvador;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei Federal nº 12.440/2011).

12.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, contendo a Certidão de Regularidade Profissional do contador, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos termos das resoluções vigentes do Conselho Federal de Contabilidade, comprovando a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
 - a.1) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento extraídos do Livro Diário.
 - a.2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
 - I balanço patrimonial;
 - II demonstração do resultado do exercício;
 - III demonstração do fluxo de caixa;
 - IV demonstração de lucros e prejuízos acumulados;
 - V notas explicativas do balanço.
- b) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, um Índice de Liquidez Geral - ILG, igual ou maior que 1 (um), calculado segundo a relação:



$$ILG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC} > \text{ou} = 1, \text{ onde:}$$

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

ANC= Ativo não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC= Passivo não circulante

- c) A comprovação do patrimônio líquido dar-se-á através do Balanço Patrimonial do último exercício social, não podendo ser inferior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais.
- d) Certidão Negativa de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou processo de execução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A empresa deverá apresentar o registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- b) A empresa deverá atender as exigências indicadas nos itens 5 e 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- c) A empresa licitante deverá apresentar a composição da sua equipe técnica conforme descrita no Item 5 do Termo de Referência – Anexo I deste edital, comprovando o seu vínculo com os membros desta equipe através dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho, Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços, Contrato de Trabalho registrado na DRT ou Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada (Modelo - Anexo VII).
- d) Os técnicos relacionados na equipe técnica de um licitante não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outro licitante sob pena de desclassificação de ambas.
- e) A comprovação de aptidão técnica da empresa será feita através de apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado serviço compatível com o objeto desta licitação, conforme requisitos do item 8 do Termo de Referência;
- f) A comprovação da experiência profissional da equipe técnica, em conformidade com o item 8 do Termo de Referência, deverá ser feita através de atestados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT.



12.2.5 DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitação, também, deverão ser entregues:

- a) Declaração de Atendimento ao Decreto Municipal nº 23.781 de 16/01/2013, art. 4º, § 1º, que trata sobre nepotismo (Anexo IX).
- b) Dados para assinatura do Contrato (Anexo X).
- c) Declaração assinada pelo representante legal do licitante, devidamente identificado, de seu cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo XI).
- d) Declaração fornecida pelo Banco, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ do licitante (art. 4º § 2º do Decreto Municipal nº 13.991/2002).

12.3 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original ou em cópia.

12.4 Qualquer processo de cópia ficará sujeita à confirmação de autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação, em até 2 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura, a menos que seja autenticada por cartório competente. Não serão aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

12.5 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.6 A documentação relativa aos itens 12.2.1 a 12.2.3 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, o licitante fica obrigado a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

12.7 Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, o licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo XII).

12.8 Na hipótese do item anterior, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas do Município do Salvador.

12.9 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

12.10 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

12.11 Havendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



12.12 A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação do certame.

13. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

13.1 Recebimento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação

- 13.1.1** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, na presença da Comissão de Licitação, será realizada a sessão pública de abertura da licitação.
- 13.1.2** Concluída a fase de credenciamento conforme Item 9, deste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes titulados Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, identificados conforme item 10 deste Edital, que serão abertos em reuniões públicas.
- 13.1.3** Após a Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes com as **Propostas de Preços** e os **Documentos para Habilitação**, nenhum outro poderá ser recebido pela Comissão, assim como não serão permitidos adendos ou esclarecimentos aos documentos e ou às propostas apresentadas.
- 13.1.4** A Comissão de Licitação conferirá e rubricará o lacre dos envelopes, após o que poderá ser examinado e rubricado pelos representantes legais dos licitantes.
- 13.1.5** A Comissão de Licitação franqueará a palavra aos representantes legais dos licitantes para esclarecimentos ou impugnações decorrentes das informações constantes na identificação dos envelopes. Caso existam, deverão ser registradas em ata para julgamento da Comissão de Licitação, que poderá divulgar sua decisão na mesma sessão ou em sessão em data oportuna, considerando ainda o prazo recursal constante no Item 14 deste Edital.
- 13.1.6** Caso haja decisão pela desclassificação de licitante antes da abertura dos envelopes, os envelopes do(s) licitante(s) desclassificado(s) serão a eles devolvidos, ainda fechados, desde que não tenha havido recurso.
- 13.1.7** Todos os documentos restantes deverão ser, em seu devido tempo, examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos demais licitantes para que possam integrar o processo licitatório.

13.2 Abertura e Análise dos Envelopes Nº 1 – Proposta de Preços

- 13.2.1** Após publicação das decisões de julgamento de recursos no Diário Oficial do Município, se houver, será retomado o processo licitatório e será aberto pela Comissão de Licitação o **Envelope Nº 1 - Proposta de Preços**, cujos documentos, após examinados e rubricados pela Comissão de Licitação, serão examinados e rubricados pelos representantes legais dos licitantes.
- 13.2.2** A Comissão de Licitação franqueará a palavra aos representantes legais dos licitantes para esclarecimentos ou impugnações decorrentes das informações constantes no **Envelope Nº 1 – Proposta de Preços** que, caso existam, deverão ser registradas em ata para julgamento da Comissão de Licitação, que poderá divulgar sua decisão na mesma sessão ou em data oportuna, considerando ainda o prazo recursal constante no Item 14 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 13.2.3** Após publicação das decisões de julgamento de recursos no Diário Oficial do Município, se houver, será retomado o processo licitatório e será divulgada a classificação dos licitantes, sendo a primeira classificada aquela que apresentar o menor Preço Global, e as demais na sequência, por ordem crescente dos preços apresentados.
- 13.2.4** A Comissão de Licitação franqueará a palavra aos representantes legais dos licitantes para esclarecimentos ou impugnações decorrentes do resultado divulgado, que, caso existam, deverão ser registradas em ata para julgamento da Comissão de Licitação, que poderá divulgar sua decisão na mesma sessão ou em sessão em data oportuna, considerando ainda o prazo recursal constante no Item 14 deste Edital.
- 13.2.5** Caso haja decisão pela desclassificação de licitante após análise da Proposta de Preços, os Envelopes Nº 2 do(s) licitante(s) desclassificado(s) serão devolvidos ainda fechados ao(s) licitante(s) desclassificado(s), desde que não tenha havido recurso.

13.3 Abertura e Análise dos Envelopes Nº 2 – Documentos de Habilitação

- 13.3.1** Após publicação das decisões de julgamento de recursos no Diário Oficial do Município, se houver, será retomado o processo licitatório para abertura dos **Envelopes Nº 2**, contendo os **Documentos de Habilitação**.
- 13.3.2** Os envelopes dos licitantes terão seus lacres conferidos pelos presentes e, em seguida, conforme estabelecido no artigo 63 de Lei Municipal nº 8.421, de 16 de julho de 2013, serão abertos os envelopes dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares.
- 13.3.3** Os **Documentos de Habilitação** dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares, serão examinados e rubricados pela Comissão de Licitação, devendo fazer o mesmo os representantes legais dos licitantes.
- 13.3.4** A Comissão de Licitação franqueará a palavra aos representantes legais dos licitantes para esclarecimentos ou impugnações acerca dos **Documentos de Habilitação** examinados. Caso existam, deverão ser registradas em ata para julgamento da Comissão de Licitação, que poderá divulgar sua decisão na mesma sessão ou em data oportuna, considerando ainda o prazo recursal constante no Item 14 deste Edital.
- 13.3.5** A análise dos **Documentos de Habilitação** far-se-á em conformidade com as exigências contidas neste Edital e com o estabelecido no artigo 63, incisos VI e VII da Lei Municipal nº 8.421/13.
- 13.3.6** Para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 63 da Lei Municipal nº 8.421/13, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no Edital.
- 13.3.7** Caso não seja possível a divulgação do resultado de habilitação na sessão de abertura dos envelopes que contém os **Documentos de Habilitação**, esta se dará através do Diário Oficial do Município.
- 13.3.8** Se for o caso, será(ão) convocada(s) nova(s) sessão(ões) pública(s) para abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no inciso VII do artigo 63 da Lei Municipal nº 8.421/13.



13.4 Do Critério de Julgamento e Classificação das Propostas

- 13.4.1** Considerar-se-á vencedor o licitante que atender todas as condições do Edital e ofertar o menor preço global proposto e exequível, de acordo com o subitem 11.1., alínea “b”.
- 13.4.2** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, com observância ao disposto no § 2º, art. 3º da Lei nº Federal nº 8.666/93 /93, utilizando-se do sorteio, em sessão pública, na própria reunião de abertura das propostas ou em outro momento, mediante a convocação dos licitantes. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.
- 13.4.2.1** Ocorrerá o empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.
- 13.4.2.2** Para efeito do disposto no subitem 13.4.2.1 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.4.2.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - b) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 13.4.2.1, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originariamente apresentada;
- 13.4.2.3** O atendimento aos itens 13.4.2.1 e 13.4.2.2 somente será aplicado quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.5 Divulgação do Resultado

- 13.5.1** Após a publicação das decisões de julgamento de recursos, se houver, no Diário Oficial do Município, se houver, o resultado final do julgamento das propostas será divulgado pela Comissão Permanente de Licitação, após homologação do parecer e adjudicação do objeto licitado pela Presidente da Fundação Mário Leal Ferreira -FMLF, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM e no Quadro de Avisos da Fundação.
- 13.5.2** Fica reservado à Administração Pública Municipal o direito de adjudicar no todo ou em parte o objeto desta licitação.

13.6 Disposições Gerais

- 13.6.1** Das reuniões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes credenciados, e demais ocorrências que interessem ao julgamento desta licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes.
- 13.6.2** Havendo descontinuidade nas sessões do processo licitatório, os envelopes não abertos deverão ter seus lacres rubricados pelos representantes legais dos licitantes e pelos membros da Comissão, para garantir a inviolabilidade dos mesmos, ficando sob a guarda e a responsabilidade da Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 13.6.3** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a juízo da autoridade competente, desclassificar qualquer licitante, se tiver conhecimento de fato anterior, no curso, ou posterior ao julgamento da licitação, que denuncie dolo ou má fé, ou que comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira do licitante, garantida a prévia defesa, disso não resultando para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.
- 13.6.4** Serão inabilitados os licitantes que deixarem de atender às condições de habilitação contidas neste edital, que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com borrões, rasuras, entrelinhas, sem a devida ressalva pelo órgão emissor constando o fato e o motivo que lhe deu causa, ou, ainda, com seu prazo de validade vencido.
- 13.6.5** Fica a critério da Comissão Permanente de Licitação aplicar a regra do Art. 63, Inciso IX, § 5º da Lei Municipal nº 8421/13.
- 13.6.6** Não será causa de inabilitação a irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade dos documentos ou não impeçam o seu entendimento.
- 13.6.7** A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação do licitante, esta deverá comunicar imediatamente à Comissão.
- 13.6.8** Não havendo, por qualquer motivo, expediente na data marcada para a sessão, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário previsto na data original.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 14.1** Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, em conformidade com o § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 /93.
- 14.2** Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes, em conformidade com o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 /93.
- 14.3** O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis, observado o disposto do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.4** Ocorrendo desistência expressa de eventuais recursos por parte de todos os licitantes, esta desistência será registrada na ata da sessão, tornando desnecessária a abertura do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.5** Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas os licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 14.6** Não serão recebidos recursos, pedidos de reconsideração e impugnações interpostos através de "fac-símile" ou e-mail.
- 14.7** As correspondências deverão ser endereçadas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas na Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, na Av. Vale dos Barris, nº 125, Salvador/BA, CEP 40070-055.



15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1** As obrigações decorrentes deste Edital serão formalizadas através de Contrato a ser assinado entre as partes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta de Contrato (Anexo III), e serão regulamentadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber.
- 15.2** A administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 15.3** É facultado à Administração, havendo recusa do licitante vencedor em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar a licitação.
- 15.4** A contratação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Contrato podendo ser prorrogada, conforme prevê o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.5** As condições de recebimento do objeto da presente licitação obedecerão aos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, especialmente designado, mediante publicação de Portaria, conforme prevê o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.7** O prazo para início dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS.
- 15.8** A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 /93.
- 15.9** A contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto do Contrato.
- 15.10** A subcontratação de quaisquer serviços, exceto o Projeto Elétrico, bem como qualquer cessão ou transferência dos direitos decorrentes do objeto do Contrato, só poderá ocorrer com anuência da Contratante.
- 15.11** Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 15.12** O licitante vencedor deverá apresentar Conta do BANCO BRADESCO, tendo em vista o que consta no Decreto Municipal nº 23.856/2013, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ do licitante.
- 15.13** Na contratação do serviço, a CONTRATADA deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 13.781 de 16/01/2013, art. 4º, § 1º, que trata sobre nepotismo.
- 15.14** As demais disposições estão previstas na Minuta do Contrato anexa a este Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.



16. DO PAGAMENTO

- 16.1** Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos de execução e lucro, de acordo com as condições previstas neste Edital e em demais documentos da licitação, constituindo assim, a única remuneração pelos serviços executados.
- 16.2** O pagamento a contratada será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856, de 03 de abril de 2013 (artigos 1º ao 4º), Banco Bradesco S.A, com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), e somente serão efetivadas após análise e aprovação dos produtos pela CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência (anexo I deste Edital), mediante atesto na respectiva nota fiscal/fatura.
- 16.3** O pagamento será realizado em uma única parcela, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante a aprovação da execução dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE, em consonância com o cronograma físico-financeiro e de desembolso indicado no Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- 16.4** Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente no órgão, considerar-se-á como vencimento o 1º dia útil subsequente.
- 16.5** No caso de haver incorreção na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de 10 (dez) dias para pagamento começará a ser contado a partir da data da apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.
- 16.6** O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 16.6.1** Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.
- 16.7** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

17. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 17.1** O Contratado sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 /93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 17.1.1** Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 17.1.2** Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender às especificações técnicas relativas ao serviço previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.
- 17.1.3** Nos casos de retardamento imotivado na execução do serviço ou de suas parcelas:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido, e suspensão de 3 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 17.1.4** Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.
- 17.1.5** Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 17.1.6** Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 17.1.7** Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- 17.1.8** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 2 (dois) anos.
- 17.1.9** Dar causa ao retardamento da execução do certame, não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.
- 17.2** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 17.3** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente à Fundação Mário Leal Ferreira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente.
- 17.4** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 17.5** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 17.6** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 17.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.



18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1** Ao participar da licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 18.2** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.3** O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 18.4** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 18.5** É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.6** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 18.8** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.9** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 18.10** São de responsabilidade exclusiva do licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 18.11** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.
- 18.12** Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Salvador, 10 de junho de 2019.

Lícia Maria França Cardoso

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

LICITAÇÃO Nº 03/2019 - FMLF
CONVITE Nº 03/2019 - FMLF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

***Contratação de serviços de elaboração de Projetos
Complementares de Reforma do Memorial das Baianas***

Salvador
Maio / 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Prefeito

Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

Secretário

Sérgio Guanabara

FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA

Presidente

Tânia Scofield Almeida

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Gerência de Projetos Urbanísticos - FMLF

Arquiteta e Urbanista – Yveline Hardman

Arquiteta e Urbanista – Andrea Lessa



SUMÁRIO

- 1. OBJETO**
- 2. PROPOSTA DE INTERVENÇÃO**
- 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**
- 4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**
- 5. EQUIPE TÉCNICA**
- 6. CUSTO ESTIMADO**
- 7. FORMAS DE DESEMBOLSO**
- 8. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS LICITANTES**
- 9. ACOMPANHAMENTO**
- 10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA**
- 11. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS**
- 12. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**
- 13. SUBCONTRATAÇÃO**

ANEXOS:

ANEXO I – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

ANEXO II – PROJETO ARQUITETONICO DE REFORMA



1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência (TR) a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração dos **Projetos Complementares de Reforma do Memorial das Baianas**.

A contratação deverá atender às prescrições legais que informam a Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993 e diplomas legais complementares, e os produtos a serem desenvolvidos devem possuir elementos necessários e suficientes para caracterizar a futura obra e sua execução completa, de acordo com as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A Fundação Mário Leal Ferreira (FMLF) terá a função de acompanhar e fiscalizar a elaboração dos projetos.

2. PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

A proposta tem como objetivo requalificar o espaço, atualmente degradado, e adequá-lo às exigências do IPHAN. O espaço destinado ao Memorial das Baianas está situado numa edificação na Rua da Misericórdia, próximo ao Monumento da Cruz Caída, na Praça da Sé, Centro Histórico de Salvador.

O Projeto Arquitetônico de Reforma foi desenvolvido pela Gerencia de Projetos Urbanísticos e desenvolveu as seguintes intervenções:

1. Proposta de um novo Layout, utilizando áreas que se encontram mal aproveitadas;
2. Valorização do “Espaço de Exposição” dos materiais das Baianas, com o objetivo de dar maior visibilidade a esse espaço, resgatando a sua função, inicialmente prevista;
3. A proposta também inclui a criação de um espaço para a venda de adornos, roupas e lembranças ligadas ao tema, atividades que visam estimular a geração de renda;
4. A requalificação inclui, ainda, a criação de um banheiro acessível, a partir da reforma do sanitário público e de serviço, ambos existentes;
5. Retirada da bancada do Espaço Multiuso para a liberação da área para outras atividades, tais como, reuniões, cursos de culinária baiana etc.

O Projeto Arquitetônico de Reforma encontra-se no Anexo II a esse TR.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

Os serviços objeto deste TR compreendem a elaboração e/ou complementação de Projetos Complementares para o novo layout do espaço e esse trabalho será realizado com apresentação dos seguintes produtos, sendo:

- Produto 1 – Relatório de Avaliação da Situação Atual das Instalações Elétricas e Hidrossanitárias;
- Produto 2 – Projeto Executivo de Instalações Elétricas, Cabeamento Estruturado, Projeto de Impermeabilização da Laje, Luminotécnico, Hidrossanitárias e Prevenção a Incêndio e Pânico;
- Produto 3 – Orçamento, Memoriais e Especificações.



3.1. Produto 1 – Relatório de Avaliação da Situação Atual das Instalações Elétricas e Hidrossanitárias

O Produto 1 deverá contemplar uma avaliação atual das instalações, a necessidade de ampliação e/ou adequação ao novo layout e ao novo fluxo e da demanda definida pelo projeto arquitetônico de reforma. Esse documento será composto de um relatório com a indicação, em planta, da situação em que se encontram as instalações. Ainda nesta etapa, deverão ser apontadas as possíveis alternativas, se necessário, para o reforço e/ou novo dimensionamento desses sistemas;

3.2. Produto 2 – Projeto Executivo de Instalações Elétricas, Luminotécnico, Cabeamento Estruturado, Projeto de Impermeabilização da Laje, Hidrossanitárias e Prevenção a Incêndio e Pânico.

O projeto executivo é a solução desenvolvida a partir da avaliação das condições atuais dos sistemas e em acordo com o uso e ocupação definida pelo projeto de reforma. Compreenderá os documentos gráficos dos projetos com todos os elementos necessários à compreensão da proposta de intervenção.

O Projeto Executivo será constituído das seguintes peças gráficas:

3.2.1 Projeto de Instalações Hidrossanitárias (Sanitário PCD e Sanitário Serviço) e Impermeabilização da Laje.

O projeto de instalações de água fria deverá constar de:

- Planta baixa, com representação dos reservatórios, barriletes, prumadas, ramais, redes e pontos de consumo/atendimento, com especificações dos materiais e diâmetro das tubulações;
- Esquemas verticais das instalações (cortes);
- Detalhamento das áreas molhadas;
- Detalhamento das instalações especiais, caso necessário;
- Esquema isométrico geral e de cada área molhada, com indicação das cotas verticais horizontais.

O projeto de esgotamento sanitário deve conter os seguintes elementos:

- Planta de situação, com indicação da interligação do sistema à rede pública;
- Planta Baixa, com representação dos tubos de queda, ramais e desvios, colunas de ventilação e dispositivos em geral;
- Esquemas verticais das instalações, indicando os componentes do sistema e suas interligações;
- Plantas dos ambientes sanitários, com a indicação do encaminhamento das tubulações e cotas horizontais;

Detalhamentos necessários à perfeita execução do serviço de impermeabilização da laje existente.



3.2.2 Projeto de Instalações Elétricas, Luminotécnico e Cabeamento Estruturado.

O projeto de instalações elétricas deverá prever todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do novo Layout.

Os projetos devem abranger as redes internas de energia para alimentação de equipamentos eletroeletrônicos e aparelhos de iluminação. Deverá conter no mínimo:

- Planta baixa contendo todos os elementos do projeto que permitam o pleno entendimento de todos os circuitos e serviços necessários (redes de alimentação, distribuição, circuitos, bitolas dos tubos e condutores, etc.);
- Localização dos novos pontos de energia, luminárias e lâmpadas;
- Planta de situação com indicação das caixas de passagem, poste de entrada, ramal de alimentação e outros detalhes necessários;
- Quadros de distribuição e respectivos diagramas unifilares, com equilíbrio de fases;
- Prumada;
- Indicação dos quadros de medição, proteção, transformação e distribuição;
- Detalhamentos específicos necessários à perfeita execução dos serviços;
- Projeto da subestação, caso necessário;
- DCI (Detalhes da Carga Instalada);

As luminárias deverão ser escolhidas em função do padrão, da finalidade e da localidade da edificação, considerando o nível de iluminação adequado ao trabalho solicitado e os critérios técnico-econômicos, em conformidade com as Normas.

Os dispositivos de proteção deverão ser escolhidos em função das características da construção, da sensibilidade dos equipamentos e da disponibilidade dos mesmos, com a devida coordenação e seletividade entre os níveis de proteção.

- Planta, cortes e elevações com indicação das barreiras físicas, detalhamento de recursos eletrônicos (circuito interno de TV, cabine de monitoramento);
- Detalhamento dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;

3.2.3 Cabeamento Estruturado

Compreende a elaboração do projeto de rede de cabeamento estruturado para dados. O projeto da rede de cabeamento estruturado deve ser executado, de forma a contemplar uma rede estruturada, classe 6.

Devem ser atendidas as necessidades quanto à localização, quantidade de pontos, caminhamento dos eletrodutos, calhas ou canaletas, caixas de passagem, caixas terminais, cabos e conectores. Os elementos mínimos para sua elaboração são:

- Planta de locação dos pontos de telefonia e lógica;
- Planta e prumada da tubulação para passagem dos cabos;
- Documentação da Rede;



3.2.4 Projeto de Prevenção a Incêndio e Pânico

O plano de prevenção contra incêndio deverá prever todos os serviços necessários à implantação dos equipamentos de segurança exigidos por lei e por norma. Os elementos mínimos que o projeto deverá conter são:

- Planta situação e localização contendo todos os elementos do projeto;
- Detalhamento dos elementos de instalação necessários à perfeita compreensão do projeto, incluindo: Rotas de fuga, Sinalização, Reserva Técnica de Incêndio, Hidrantes etc. se necessário.

3.2.5 Compatibilização das disciplinas envolvidas

Os projetos anteriormente elencados deverão ser compatibilizados, a fim de evitar interferências que prejudiquem a execução, prevendo-se todos os serviços necessários à perfeita execução da obra. Desta forma, precisam ser gerados desenhos que representem a integração os projetos das diferentes disciplinas.

3.3. Produto 3 – Orçamento Consolidado, Memoriais e Especificação.

O orçamento deverá ser elaborado a partir do levantamento de quantitativos, das composições de custos e pesquisa de preços dos insumos feitos a partir das especificações e projetos. Deverá contemplar no mínimo:

- Memorial descritivo e Especificações técnicas;
- Memória de cálculo e Planilha de quantitativo.
- Memória de Cálculo do levantamento de quantitativos dos serviços de cada projeto específico correspondentes aos itens da planilha de orçamento;
- Composição de preços de todos os serviços;
- Planilha de serviços com preços unitários;
- Composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas;
- Curva ABC;
- Cronograma físico-financeiro.

O orçamento deve contemplar todos os custos referentes aos serviços necessários a perfeita execução das obras relativas aos projetos, tais como: canteiro de obras, placas, acessos provisórios e/ou definitivos, remanejamentos de interferências, transporte, treinamento de funcionários atendendo às normas regulamentadoras em Segurança no Trabalho/NRs etc.

O Orçamento Consolidado deverá conter os quantitativos e preços unitários (base SINAPI, mais atualizada). Para insumos não encontrados na tabela SINAPI apresentar três cotações indicando fornecedor, telefone e CNPJ.



4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos devem ser apresentados impressos em versão preliminar à FMLF para acompanhamento dos serviços contratados, que examinará e emitirá análise técnica. Caso seja aceito como satisfatório, será considerado como versão definitiva. Havendo necessidade de alguma correção, a contratada deve realizar os ajustes ou complementações necessárias, encaminhando nova versão.

Os produtos também devem ser fornecidos em CD ou DVD, conforme o conteúdo, formatado e gravado no editor de texto "Word" e planilhas "Excel". Após aprovação, o produto final deve ser entregue em arquivo de texto.PDF e.DOC.

O projeto só será considerado entregue definitivamente quando atender as exigências da municipalidade, as concessionárias de serviços públicos e demais órgãos competentes aceitá-lo e quando a Contratada apresentá-los conjuntamente com aquelas disciplinas que requerem a aprovação da Municipalidade, aliado à constatação da efetiva compatibilidade entre os projetos.

Quando necessária à aprovação dos projetos nos Órgãos competentes, ficarão os responsáveis técnicos disponíveis para efetuar possíveis alterações solicitadas pelas concessionárias.

4.1 Textos

As informações literais (textos) devem estar em formato *.DOC, do padrão "Microsoft Office". A formatação dos documentos, tanto na versão preliminar, como na final, deve observar as seguintes características: Programa Word; Fonte Arial, tamanho 11, páginas numeradas; espaçamento simples entre linhas e um espaço entre parágrafos; margens da página superior/inferior – 2 cm, esquerda – 3 cm, direita 2 cm e cabeçalho/rodapé – 1,6 cm.

As figuras e/ou ilustrações devem estar incorporadas aos arquivos do Word por inserção de arquivos em formato *.WMF ou *.JPEG.

4.2 Peças Gráficas

As peças gráficas deverão ser apresentadas em formato *.DWG, do padrão AUTOCAD, respeitando a formatação e CTB que serão fornecidos pela FMLF. Além dos arquivos em formato DWG os produtos deverão ser entregues também em formato PDF.

As versões definitivas impressas serão direcionadas para composição de acervo da FMLF, para anexação ao processo referente ao contrato da empresa, ao processo de licenciamento ambiental e para a declaração de Aprovação das Normas Técnicas (SEDUR).

Para cada produto específico é exigida a apresentação da RRT e/ou ART relativa a cada conselho a que pertencem os profissionais envolvidos.

Todas as peças gráficas e memoriais devem ser entregues assinadas pelo respectivo responsável técnico.

4.3 Tabelas, planilhas e gráficos

O orçamento e demais planilhas, serão desenvolvidos e entregues no formato Microsoft Excel (extensão XLS), versão 2012 ou superior.



4.4 Quantidade de Cópias

A versão definitiva, após a realização das correções, complementações e aprovação do produto, deve ser entregue em 02 (duas) cópias em papel devidamente assinadas pelo profissional responsável, com menção do nome, título e número de registro no CREA ou CAU, com respectivas ART's e RRT's devidamente recolhidas e pagas; e 02 (duas) cópias em meio digital por meio de CD ou DVD, devidamente identificado, sendo que um desses deve conter, também, a versão do documento em formato *.HTML.

Para fins de obtenção de aprovação junto à órgãos e concessionárias de serviços públicos, deverão ser montados jogos de plantas e documentos, conforme número de vias e requisito de cada instituição, independente das 2 (duas) cópias já indicadas.

5. EQUIPE TÉCNICA

A proposta deverá apresentar o nome dos profissionais que comporão a equipe técnica, conforme descrito abaixo:

TABELA 01 – EQUIPE TÉCNICA

PROFISSIONAL	QUANT.
EQUIPE TÉCNICA	
Coordenador Geral Sênior	1
Engenheiro /Arquiteto (Senior) - Instalações elétricas e luminotécnico	1
Engenheiro/ Arquiteto (Pleno) - Instalações Hidrossanitárias	1
Engenheiro / Arquiteto (Pleno) - Prevenção a Incêndio e Pânico	1
Orçamentista (Pleno)	1
TOTAL DE PROFISSIONAIS	5

A equipe técnica deverá atender às seguintes condicionantes, as quais serão consideradas para fins de habilitação técnica:

EQUIPE TÉCNICA

Coordenador/Gerente de Projeto: profissional de nível superior Sênior* em Arquitetura ou Engenharia, com registro no CAU/CREA e experiência na Elaboração de Projetos de Edificações, comprovada através de Atestado.

A atividade de Coordenação compreende, minimamente, as seguintes atribuições:

- Coordenação gerencial e técnica das atividades de elaboração dos projetos solicitados;
- Acompanhamento de cronograma físico-financeiro do Projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- Estabelecer relacionamento permanente com a FMLF para a atualização quanto ao andamento e condução do projeto, apontando, quando for o caso, necessidades de ajustes;
 - Compatibilização das disciplinas que envolvem o projeto;
 - Desempenhar a função de representante técnico da empresa contratada junto a FMLF e, portanto, o interlocutor técnico para a tomada de decisões;
 - Compilar e sugerir tratamento técnico das informações.
- Engenheiro/Arquiteto Senior*: profissional de nível superior em Engenharia/Arquitetura, com registro no CREA/CAU e experiência comprovada através de Atestado e CAT expedido pelo conselho correspondente na elaboração de projetos de Instalações Elétricas.
 - Engenheiro:/Arquiteto Pleno* profissional de nível superior em Engenharia/Arquitetura, com registro no CREA/CAU e experiência na elaboração de projetos de instalações hidrossanitárias;
 - Engenheiro/Arquiteto Pleno*: profissional de nível superior em Engenharia ou Arquitetura, com registro no CREA/CAU e experiência comprovada na elaboração de projetos de combate a incêndio e pânico;
 - Engenheiro / Arquiteto Pleno*: profissional de nível superior em Engenharia/Arquiteto, com registro no CREA/CAU e experiência comprovada na elaboração Orçamento.

*As expressões “Sênior”, “Pleno” e “Junior” são apenas referências para valor de hora trabalhada conforme a Tabela SINAPI. O tempo de formação não é condicionante para participação na licitação.

Somente para o Engenheiro/Arquiteto responsável pela elaboração do Projeto de Instalações Elétricas será exigido apresentação de atestado com a respectiva CAT para comprovação de experiência, expedido pelo conselho correspondente. Os demais profissionais da Equipe Técnica poderão demonstrar sua experiência através da apresentação do currículo (não mais que três folhas de papel no padrão A4).

Além dos profissionais acima relacionados, deverão ainda ser contratados, como Equipe de Apoio, 01 (um) auxiliar de escritório, 01 (um) estagiário de arquitetura ou engenharia, matriculado em instituição de ensino superior.

Poderá um mesmo profissional, inclusive o coordenador, assumir mais de uma disciplina de projeto, desde quando exista comprovação da experiência profissional na disciplina, de acordo com o que reza o edital e a observância da carga horária quanto a compatibilidade.

Os técnicos relacionados na equipe técnica de uma licitante não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outra licitante, sob pena de desclassificação de ambas.

Em atendimento à Resolução Nº 21 do CAU de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista, este profissional, com as devidas comprovações através de CAT's e Atestados, poderá integrar a equipe técnica para a elaboração das disciplinas regulamentadas pelo Conselho de Classe.

6. CUSTO ESTIMADO

Os custos estimados para a elaboração do projeto totalizam R\$ 35.803,49 (trinta e cinco mil, oitocentos e três reais e quarenta e nove centavos), conforme discriminado abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

TABELA 02 – ORÇAMENTO - Projetos Executivos de Reforma Memorial das Baianas

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR (R\$)		REFERÊNCIA**
				UNITÁRIO	TOTAL	
A - EQUIPE *	I EQUIPE TÉCNICA				22.901,50	
	1 Coordenador Geral Sênior	h	40	120,95	4.838,00	SINAPI / 90779
	2 Engenheiro /Arquiteto - Instalações elétricas luminotécnico e cabeamento estruturado	h	100	78,87	7.887,00	SINAPI / 91677
	3 Engenheiro / Arquiteto Pleno - Projeto Instalações hidrosanitárias	h	50	88,60	4.430,00	SINAPI / 90778
	4 Engenheiro ou Arquiteto Pleno - Combate a Incêndio e Pânico	h	20	88,60	1.772,00	SINAPI / 90778
	5 Orçamentista	h	50	79,49	3.974,50	Mercado
	II EQUIPE DE APOIO				2.712,00	
	6 Estagiário de arquitetura ou engenharia	h	80	14,92	1.193,60	Mercado
7 Auxiliar de Escritório	h	80	18,98	1.518,40	SINAPI / 90772	
SUBTOTAL A					25.613,50	
B - DESPESAS GERAIS	1 Impressão de relatórios A4 coloridos	fl	50	2,30	115,00	Mercado
	2 Impressão A4 PB	fl	50	0,80	40,00	Mercado
	3 Impressão A3 colorido	fl	50	2,80	140,00	Mercado
	4 Plotagem A1	fl	50	7,40	370,00	Mercado
	5 Plotagem A0	fl	50	8,30	415,00	Mercado
	6 Encadernação espiral até 250 folhas	un	4	7,00	28,00	Mercado
	7 Custos Escritório (papel, cartucho, telefone e etc.)	un	1	300,00	300,00	Mercado
SUBTOTAL B					1.408,00	
SUB TOTAL C = (A+B)					27.021,50	
Bonificação Despesas Indiretas - BDI (32,5%)% do Item C ***					8.781,99	
TOTAL GERAL					35.803,49	

* INCLUEM INSS, FGTS NORMAL, FGTS RESCISÃO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, VALE TRANSPORTE, ETC.

** A BASE PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA A EQUIPE TÉCNICA É A TABELA SINAPI DESONERADA, ABRIL 2019. E VALOR DE MERCADO PARA AS DESPESAS GERAIS.

*** LUCRO, TRIBUTOS SOBRE A NOTA FISCAL, RATEIO DO CUSTO DA ADMINISTRAÇÃO, CUSTO FINANCEIRO, ETC.

7. FORMAS DE DESEMBOLSO

O prazo final de elaboração de todos os produtos será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço – OS.

O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação da FMLF, desde que não implique na alteração de vigência contratual.

Os serviços contratados serão pagos numa única parcela, após apresentação dos produtos.

8. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS LICITANTES

A participação no certame estará definida nas regras do edital e na seguinte comprovação mínima de experiência para fins de habilitação:

- Experiência anterior da licitante:
 - Atestado(s) comprovando a realização de serviços similares ao que está sendo contratado, ou seja, "Elaboração de Projetos Complementares de Engenharia";
 - Certidão de regularidade da empresa junto ao seu respectivo conselho.



- Experiência da equipe técnica:
 - Atestado(s) comprovando a experiência requerida, conforme requisitos do item “7.EQUIPE TÉCNICA”, acompanhado(s) pela(s) respectiva(s) CAT(s) do CREA/CAU, para o profissional indicado no referido item; nas demais disciplinas será exigido a apresentação do currículo, atestando a experiência na disciplina.
 - Certidão de regularidade do profissional junto ao seu respectivo conselho;
 - Documento assinado pelo profissional autorizando a inclusão do seu nome, com a respectiva função a ser exercida na equipe técnica da licitante.

No caso de técnicos estrangeiros, a autorização deverá ser traduzida para o português, por tradutor juramentado, devidamente comprovado esta condição.

A vencedora do certame será definida pela empresa que, apresentando o menor preço, esteja devidamente habilitada.

9. ACOMPANHAMENTO

Fica assegurado ao Contratante o direito de agendar reuniões periódicas com a contratada, na sede da Contratante, com vistas a acompanhar os serviços prestados pela Contratada e obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A ART e/ou RRT será assinada pela Contratada, e caso haja, alguma modificação de projeto, a Contratante deverá exigir nova responsabilidade técnica do autor da modificação.

11. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

A contratada, de acordo com o artigo 111 da Lei Federal nº 8666/93, cederá os direitos patrimoniais relativos aos trabalhos elaborados, autorizando plena e irrestrita utilização e adaptação dos serviços.

Todo o produto referente aos serviços contratados quer sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva da contratante.

12. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

A contratada concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita do Contratante.

13. SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto do Contrato.

Para a subcontratação de quaisquer outros serviços, exceto o Projeto Elétrico, bem como qualquer cessão ou transferência dos direitos decorrentes do objeto do Contrato, só poderá ocorrer com anuência da Contratante, nos termos do Art. 72 c/c Art. 78, VI da Lei Federal nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

ANEXO I – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

(arquivo em separado)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

ANEXO II – PROJETO ARQUITETÔNICO DE REFORMA

(arquivo em separado)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

LICITAÇÃO Nº 03/2019 - FMLF

CONVITE Nº 03/2019 - FMLF

ANEXO II

ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	Q	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
A - EQUIPE *	I EQUIPE TÉCNICA				22.901,50
	1 Coordenador Geral Sênior	h	40	120,95	4.838,00
	2 Engenheiro /Arquiteto - Instalações elétricas luminotécnico e cabeamento estruturado	h	100	78,87	7.887,00
	3 Engenheiro / Arquiteto Pleno - Projeto Instalações hidrosanitárias	h	50	88,60	4.430,00
	4 Engenheiro ou Arquiteto Pleno - Combate a Incêndio e Pânico	h	20	88,60	1.772,00
	5 Orçamentista	h	50	79,49	3.974,50
	II EQUIPE DE APOIO				2.712,00
	6 Estagiário de arquitetura ou engenharia	h	80	14,92	1.193,60
7 Auxiliar de Escritório	h	80	18,98	1.518,40	
SUBTOTAL A					25.613,50
B - DESPESAS GERAIS	1 Impressão de relatórios A4 coloridos	fl	50	2,30	115,00
	2 Impressão A4 PB	fl	50	0,80	40,00
	3 Impressão A3 colorido	fl	50	2,80	140,00
	4 Plotagem A1	fl	50	7,40	370,00
	5 Plotagem A0	fl	50	8,30	415,00
	6 Encadernação espiral até 250 folhas	un	4	7,00	28,00
	7 Custos Escritório (papel, cartucho, telefone e etc.)	un	1	300,00	300,00
SUBTOTAL B					1.408,00
SUB TOTAL C = (A+B)					27.021,50
Bonificação Despesas Indiretas - BDI (32,5%)% do Item C ***					8.781,99
TOTAL GERAL					35.803,49

* INCLUEM INSS, FGTS NORMAL, FGTS RESCISÃO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, VALE TRANSPORTE, ETC.

** A BASE PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA A EQUIPE TÉCNICA É A TABELA SINAPI DESONERADA, ABRIL 2019. E VALOR DE MERCADO PARA AS DESPESAS GERAIS.

*** LUCRO, TRIBUTOS SOBRE A NOTA FISCAL, RATEIO DO CUSTO DA ADMINISTRAÇÃO, CUSTO FINANCEIRO, ETC.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

LICITAÇÃO Nº 03/2019 - FMLF

CONVITE Nº 03/2019 - FMLF

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/____

A **FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF**, com sede na Av. Vale dos Barris, 125 – Barris - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.283.754/0001-18, neste ato representada pela Senhora Presidente, TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com sede na

_____ inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, representada pelo Sr. _____, C.I. n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. _____ do processo administrativo nº 351/2019 - FMLF, sujeitando-se as partes às Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Licitação na modalidade CONVITE Nº 03/2019 – FMLF
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/2019.
- c) Anexo I do Edital de Licitação – Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração dos **Projetos Complementares de Reforma do Memorial das Baianas**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
- 2.2 A CONTRATADA obriga-se dar início dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS.
- 2.3 A CONTRATADA deverá responder por prejuízos decorrentes de paralisações.
- 2.4 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- 2.5 A CONTRATADA deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 23.781 de 16/01/2013, art. 4º, § 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando para que os mesmos estejam de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação, nos termos do Processo Administrativo nº 351/2019-FMLF e na proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 3.2 Conferir os serviços ao final de cada etapa, inclusive com a aprovação final para o “atesto” na Nota Fiscal/Fatura de serviço.
- 3.3 Receber os serviços (recebimento provisório e definitivo), na forma prevista no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.4 Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____
(_____),
fixo e irrevogável.
- 4.2. A CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados e executados, os preços indicados na Planilha Orçamentária do Licitante, conforme Anexo VIII do Edital, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de execução e lucro, de acordo com as condições previstas no Edital e em demais documentos da licitação, constituindo assim, a única remuneração pelos serviços executados, que será realizado através de crédito em conta corrente do fornecedor, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal nº13.991/2002.
- 4.3. Os pagamentos serão realizados em uma única parcela, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante a aprovação da execução dos serviços pela fiscalização da FMLF. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente no órgão, considerar-se-á como vencimento o 1º dia útil subsequente. Ressalte-se que os pagamentos serão efetuados após autorização da Fiscalização da FMLF, com a entrega e aprovação dos produtos, em consonância com o cronograma físico-financeiro e de desembolso indicado no Termo de Referência, Anexo I do edital.
- 4.4. No caso de haver incorreção na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de 10 (dez) dias para pagamento começará a ser contado a partir da data da apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.
- 4.5. O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de nota fiscal ou fatura e cujo pagamento somente será efetuado pela CONTRATANTE após comprovação de pagamento de INSS (apresentação de CND) e FGTS (apresentação de CRF) da CONTRATADA, não podendo a empresa estar incluída no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, conforme Lei Municipal nº 8.421/13.
- 4.6. O preço global a ser pago à CONTRATADA inclui todas as despesas necessárias à execução integral do objeto deste contrato, tais como, entre outras, aquelas correspondentes à mão-de-obra, impostos e taxas de qualquer natureza, emolumentos, seguros, inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, não se admitindo, assim nenhum acréscimo ao preço estipulado, além das hipóteses expressamente previstas neste contrato.
- 4.7. Em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de aditivo contratual.
- 4.8. Os preços dos serviços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, conforme preceitua o art. 28 da Lei nº 9.069/95. Após o transcurso do referido prazo, e de acordo com § 8 do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, para fins de reajustamento do preço.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos orçamentários serão oriundos do Projeto/Atividade 15.451.0010.108600 – Elaboração de Projetos Urbanísticos da Orla e de Áreas Estratégicas de Salvador; Natureza da Despesa 3.3.90.35 – Consultoria; Fonte de Recursos 0.1.00.000000 – Tesouro Municipal, para o exercício de 2019, devidamente ajustada nas dotações dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 6.1 A contratação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada, conforme prevê o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2 A contratada terá prazo de execução de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço e após o recebimento dos elementos de referência fornecidos pela Contratante, obrigando-se a apresentar os produtos de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

- 7.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Em caso de acréscimo e/ou supressão de 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços, deverá ser atendido o parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida através de Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 O contratado sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 8.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender às especificações técnicas relativas ao serviço previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.
- 8.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução do serviço ou de suas parcelas:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido, e suspensão de 3 (três) meses;
- b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 8.1.4** Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.
- 8.1.5** Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 8.1.6** Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 8.1.7** Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- 8.1.8** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 2 (dois) anos.
- 8.1.9** Dar causa ao retardamento da execução do certame, não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.
- 8.2** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 8.3** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente à Fundação Mário Leal Ferreira no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente.
- 8.4** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 8.5** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 8.6** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 8.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1** Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 101, incisos I a XIV e XX da Lei Municipal nº 4.484/92, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo o disposto no art. 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.



- 9.2 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços já realizados e aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 10.1 A contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto do Contrato.
- 10.2 A subcontratação de quaisquer serviços, exceto o Projeto Elétrico, bem como qualquer cessão ou transferência dos direitos decorrentes do objeto do Contrato, só poderá ocorrer com anuência da Contratante.
- 10.3 Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1 A CONTRATADA assume a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 11.2 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços e mão-de-obra necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto à CONTRATANTE. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 11.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 11.4 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 12.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 12.2 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, conforme art. 82 da Lei nº 4.279/90, na ocasião do pagamento da fatura.
- 12.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1** A Fundação Mário Leal Ferreira fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar todas as fases de execução dos serviços contratados, através da Gerência de Projetos Urbanísticos – GPU, impugnando quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.
- 13.2** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
- 13.3** A fiscalização por parte da contratante não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento de seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** CONTRATADA responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 14.2** Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na legislação em vigor, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92, além de Decretos e instruções pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1** Os contratantes elegem o foro da Cidade de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 15.2** E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Salvador, de de 2019

(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

LICITAÇÃO Nº 03/2019 - FMLF

CONVITE Nº 03/2019 - FMLF

ANEXO IV

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação da Fundação Mario Leal Ferreira – FMLF

Ref.: Convite Nº 03/2019-FMLF

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração dos **Projetos Complementares de Reforma do Memorial das Baianas.**

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF _____, sito na _____, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o(a) Sr (a) _____ [QUALIFICAÇÃO COMPLETA]; inscrito no CPF _____; portador do RG _____, residente em _____, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao **CONVITE Nº 03/2019 - FMLF**

Local e data

ASSINATURA DO EMITENTE

(nome por extenso)

(c/ Firma Reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

LICITAÇÃO Nº 03/2019 - FMLF

CONVITE Nº 03/2019 - FMLF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Comissão Permanente de Licitação da Fundação Mario Leal Ferreira – FMLF

Ref.: Convite Nº 03/2019-FMLF

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração dos **Projetos Complementares de Reforma do Memorial das Baianas**.

_____ empresário ou sócios da empresa,
_____, com sede na
_____, telefone _____, e-mail:
_____, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as
penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no
inciso I (se microempresa) ou II (se empresa de pequeno porte) do art. 3º da Lei Complementar nº
123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão
relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de
pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

Local e data

ASSINATURA DO EMITENTE

(nome por extenso)

(cargo)



LICITAÇÃO Nº 03/2019 - FMLF

CONVITE Nº 03/2019 - FMLF

ANEXO VI

MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À FMLF – Fundação Mario Leal Ferreira

Ref.: Convite Nº 03/2019-FMLF

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração dos **Projetos Complementares de Reforma do Memorial das Baianas.**

Apresentamos a nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução dos serviços objeto da licitação em referência, no valor de R\$ (.....), referente ao somatório dos itens constantes da planilha orçamentária proposta, anexa, conforme Modelo (Anexo VIII do Edital).

Declaramos, expressamente, que:

- a) O preço ofertado é fixo e irrevogável, e estão inclusos todos os tipos de tributos, impostos, taxas e contribuições, alimentação, transporte ou quaisquer outras despesas;
- b) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas na MINUTA DO CONTRATO;
- c) Manteremos válida esta proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação e abertura;
- d) Temos pleno conhecimento das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos a equipe técnica indicada em nossa proposta;
- e) Na execução dos serviços observaremos as recomendações e instruções da Fiscalização da FMLF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos em conformidade com as especificações e os padrões dessa Fundação.
- f) Caso não tenhamos sede em Salvador, e formos vencedores da licitação nos comprometemos a constituir um escritório de trabalho nesta capital;
- g) Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa COMISSÃO os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários. **(Parágrafo a ser retirado caso a empresa não envie representante para a Sessão Pública)**

Local e data

(Assinatura do representante legal)
Nome e identificação do declarante



LICITAÇÃO Nº 03/2019 - FMLF

CONVITE Nº 03/2019 - FMLF

ANEXO VII

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EQUIPE TÉCNICA

Ref.: Convite Nº 03/2019-FMLF

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração dos **Projetos Complementares de Reforma do Memorial das Baianas.**

Eu,, R.G....., autorizo a minha inclusão na equipe técnica da empresa....., na função de, assumindo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, o caso o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Declaro, ainda, que todas as informações relativas à minha experiência profissional que se encontram na presente Proposta Técnica são verdadeiras.

Local e data

(Assinatura)

Nome e identificação do declarante

(c/ Firma Reconhecida¹)

¹ Conforme Lei Nº 13.736/2018, art. 3º, I, é dispensável:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento

Caso seja esta a opção, o documento deverá ser apresentado à Comissão para verificação até 2 (dois) dias antes da abertura da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

LICITAÇÃO Nº 03/2019 - FMLF

CONVITE Nº 03/2019 - FMLF

ANEXO VIII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO LICITANTE

LICITANTE:				CONVITE Nº 03/2019 - FMLF	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	Q	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
A - EQUIPE *	I EQUIPE TÉCNICA				
	1 Coordenador Geral Sênior	h	40		
	2 Engenheiro /Arquiteto - Instalações elétricas luminotécnico e cabeamento estruturado	h	100		
	3 Engenheiro / Arquiteto Pleno - Projeto Instalações hidrosanitárias	h	50		
	4 Engenheiro ou Arquiteto Pleno - Combate a Incêndio e Pânico	h	20		
	5 Orçamentista	h	50		
	II EQUIPE DE APOIO				
6 Estagiário de arquitetura ou engenharia	h	80			
7 Auxiliar de Escritório	h	80			
SUBTOTAL A					
B - DESPESAS GERAIS	1 Impressão de relatórios A4 coloridos	fl	50		
	2 Impressão A4 PB	fl	50		
	3 Impressão A3 colorido	fl	50		
	4 Plotagem A1	fl	50		
	5 Plotagem A0	fl	50		
	6 Encadernação espiral até 250 folhas	un	4		
	7 Custos Escritório (papel, cartucho, telefone e etc.)	un	1		
SUBTOTAL B					
SUB TOTAL C = (A+B)					
Bonificação e Despesas Indiretas - BDI ** (indicar o percentual)			%	BDI * C	
TOTAL GERAL					

* INCLUEM INSS, FGTS NORMAL, FGTS RESCISÃO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, VALE TRANSPORTE, ETC.

** LUCRO, TRIBUTOS SOBRE A NOTA FISCAL, RATEIO DO CUSTO DA ADMINISTRAÇÃO, CUSTO FINANCEIRO, ETC.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

LICITAÇÃO Nº 03/2019 - FMLF

CONVITE Nº 03/2019 - FMLF

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 23.781/2013

(nome da empresa) _____, inscrita
no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF
nº _____, sediada (endereço completo) _____,
DECLARA, para os fins de DIREITO, que está cumprindo as EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO DECRETO
Nº 23.781/2013, especialmente o art. 4º do referido Decreto.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Nome e identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

LICITAÇÃO Nº 03/2019 - FMLF

CONVITE Nº 03/2019 - FMLF

ANEXO X

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME -

N.º DE IDENTIDADE -

ÓRGÃO EMISSOR -

CPF -

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Nome e identificação do declarante

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

LICITAÇÃO Nº 03/2019 - FMLF

CONVITE Nº 03/2019 - FMLF

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Nome e identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

LICITAÇÃO Nº 03/2019 - FMLF

CONVITE Nº 03/2019 - FMLF

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(Assinatura do representante legal)